

Ilustre Senhora Pregoeira

**JANAINE PARAGUASSÚ DE PAULA SIQUEIRA**

*Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística*

*Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças*

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

*Pregão Eletrônico nº 004/2017-SEGPLAN*

**ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, com sede na rua Pernambuco, nº 1077, Pilotis, bairro Funcionários, CEP: 30.130-151, na cidade de Belo Horizonte/MG, vem, por seu procurador que a esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do certame licitatório de Pregão Eletrônico 004/2017-SEGPLAN, pelos fatos e fundamento que seguem.

- I. **DA TEMPESTIVIDADE** – de acordo com o item 3.1 do edital, as impugnações ao ato convocatório poderão ser realizadas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão do Pregão. Tal sessão está marcada para o dia 04 de agosto e, sendo hoje dia 1º de agosto, o pedido de impugnação que segue encontra-se plena e indiscutivelmente tempestivo.
- II. **DO ITEM IMPUGNÁVEL** – O Termo de Referência do mencionado edital dispõe, em seu item 38 do “MÓDULO CONSIGNATÁRIA” constante da planilha de atendimento referente à Prova de Conceito – Anexo I:

*“Disponibilizar ferramenta de segurança que permita a validação no sistema de documentos de identificação, comprovante de residência, foto e cartão de assinatura do Servidor na liberação da operação de empréstimo”.*

Ocorre que este item representa uma situação muito mais complexa do que sua redação conseguiu trazer no trecho acima. Senão, vejamos: o item requer que o sistema objeto da licitação em debate deva disponibilizar uma ferramenta capaz de validar documentos de forma geral (identificação, comprovante de residência, fotos, etc).

Pois bem, antes de mais nada, o item traz que a mencionada ferramenta deve ser utilizada *“na liberação da operação de empréstimo”*. Aqui está a primeira e mais importante confusão que o item gera.

A liberação da operação de empréstimo é uma ação exclusiva da Instituição Financeira, pois é ela quem tem a capacidade para fazer o empréstimo consignado em sua forma literal. A utilização do sistema que está sendo objeto desta licitação é apenas uma ferramenta adicional para gerir melhor e de forma mais segura todo o processo de consignação dos pagamentos desses empréstimos feitos pelos Bancos na folha de pagamento do servidor.

Ao observar o objeto desta licitação, podemos ver claramente que trata-se de "*software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás*", e não software para operação de empréstimo, como menciona o item. Mesmo porque, quem deve deter um software para a operação de empréstimo deve ser a Instituição Financeira e não o órgão Consignante, neste caso, o Poder Executivo do Estado de Goiás.

Entende-se que, ao software que está sendo licitado, o que se pode requerer é que ele seja capaz de arquivar esses documentos, exatamente por ser um sistema que auxiliará nos processos de operacionalização de consignação em margem. O arquivamento de documentos referentes a este ou àquele processo de consignação em margem – podendo ser um empréstimo, uma mensalidade ou etc – é uma solicitação que não causa estranheza por se relacionar intrinsecamente a todo o processo. Entretanto, um sistema apto a realizar validações deve ser destinado ao Banco, devido às suas atividades (competências e responsabilidades), e não ao órgão Consignante.

Na sequência, há que se observar que existem níveis diversos de validação. No primeiro nível, há a validação sobre a autenticidade daquele documento, seja ele qual for, quer dizer: aquele documento é real? Foi expedido pelos órgãos competentes para tal, ou trata-se de uma falsificação? Em segundo nível, existe a validação de autenticidade no tocante ao seu autor, quer dizer: o documento apresentado é referente à pessoa que o está apresentando?

Depois de destrinchar os níveis básicos de **validação**, cabe-nos falar sobre quem é competente para emitir essas validações, bem como sobre quem recai as responsabilidades dessa validação.

A validação sobre um documento é uma atividade extremamente delicada que demanda do validador, além de competência para tal, uma grande responsabilidade sob sua ação. Em caso de uma validação com insucesso ou até mesmo em caso de fraude, questiona-se de quem seria a responsabilidade pela situação.

A Instituição Financeira no processo atual arca com as responsabilidades pela validação que ela faz dos documentos de seus clientes, pois todos os desdobramentos possíveis em caso de uma validação errada já foram colocados como hipótese e estão calculados em seus custos e gastos.

Por outro lado, se essa responsabilidade é transferida a um terceiro incompetente, questiona-se, também, se as Instituições Financeiras continuariam arcando por possíveis erros e até mesmo fraudes.

Diante do exposto, não se pode querer alterar todo o processo de empréstimos financeiros e transferir a responsabilidade de uma Instituição Financeira a um terceiro cuja atividade principal nada tem a ver com validação de documentos. Ademais, não se pode realizar a contratação de uma empresa com um objeto e exigir dela uma ação muito além deste objeto e de sua própria competência e responsabilidade.

Dessa forma, conclui-se que a redação do item mencionado não está suficientemente clara, conforme dita a Lei 8.666/93, por ter gerado infinitos questionamentos e por ter exigido – em um único item – que a licitante se responsabilize e se capacite para uma ação completamente adversa do objeto que está sendo licitado.

**III. DOS PEDIDOS** – Eis que se faz necessário impugnar este item do edital e requerer que ele seja excluído frente à toda exposição realizada até então, bem como pelo fato de que ele está incluído apenas na planilha de atendimento aos requisitos e não no corpo do Termo de Referência, o que se pressupõe ser mais um indício de um erro do edital. Requer-se, então,

- (i) **Que a presente impugnação seja aceita tendo em vista sua tempestividade e cabimento;**
- (ii) **Que o item 38 do MÓDULO CONSIGNATÁRIA da planilha de atendimentos no Anexo I seja integralmente EXCLUÍDO do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017-SEGPLAN;**
- (iii) **Que o procedimento licitatório seja suspenso para análise desta impugnação;**
- (iv) **Que esta impugnação seja DEFERIDA.**

Termos nos quais, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 01º de agosto de 2017



**ROSANGELA VIEIRA ARAÚJO**

**PRESIDENTE**

**ZETRASOFT LTDA.**

**CNPJ: 03.881.239/0001-06**